

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.118, DE 2023

Autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores com produções afetadas pela praga *Erinnyis ello* (mandarová).

Autor: Deputado ZEZINHO BARBARY

Relator: Deputado DILCEU SPERAFICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.118 de 2023, do Deputado Zezinho Barbary, autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores cujas produções tenham sido afetadas pela lagarta *Erinnyis ello*, conhecida como mandarová.

A linha de crédito em questão busca fornecer suporte financeiro necessário para o controle da praga e a recuperação das lavouras de mandioca, além de facilitar o capital de giro para os agricultores impactados.

A proposição permite que as instituições financeiras concedam linha de crédito emergencial e estendam o prazo das operações de crédito existentes para auxiliar os agricultores afetados. As condições e procedimentos para tais operações são estabelecidos nos artigos subsequentes, incluindo a necessidade de reconhecimento de emergência fitossanitária por ato do poder público.



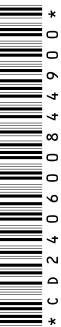
Por fim, o projeto também estabelece que os agricultores familiares afetados terão direito ao recebimento de auxílio no âmbito do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, no valor de R\$ 2.400,00 por unidade familiar.

O autor argumenta que o projeto é de suma importância devido ao impacto devastador da praga na produção do tubérculo, especialmente no município de Cruzeiro do Sul, um dos principais produtores do estado do Acre.

O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.118 de 2023, do Deputado Zezinho Barbary, propõe a implementação de medidas emergenciais para apoiar mandiocultores afetados pela lagarta *Erinnyis ello*, conhecida como mandarová. As medidas incluem autorização para a criação de linha de crédito rural emergencial e a prorrogação das operações de crédito de custeio e investimento.

Considerando a relevância da mandiocultura para a economia nacional e a subsistência de muitas famílias, bem como os graves impactos causados pela lagarta mandarová, a aprovação deste projeto de lei é fundamental. A linha de crédito emergencial e a prorrogação das operações de crédito oferecerão alívio necessário aos produtores rurais, permitindo-lhes recuperar suas lavouras e sustentar suas famílias durante este período desafiador.

Adicionalmente, a inclusão de auxílio financeiro direto aos agricultores mais afetados, conforme previsto na Lei nº 12.512, de 2011, é medida de apoio imediato que reflete o compromisso do governo com o bem-estar dos seus cidadãos e a manutenção da cultura e economia local.

Proponho três emendas que realizam pequenos aperfeiçoamentos ao projeto. A primeira, corrige o número da lei que instituiu a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. A segunda, corrige a numeração dos artigos. A terceira, altera o § 2º do art. 1º para estabelecer que a prorrogação das operações de crédito poderá ser regulamentada pelo Poder Público de forma ampla e não apenas pelo Banco Central. A medida, além de evitar possível vício de iniciativa, justifica-se pelo fato de a Lei nº 4.595, de 1964, estabelecer que compete ao Conselho Monetário Nacional (CMN) disciplinar o crédito em todas as suas modalidades, sendo o Banco Central o executor das normas expedidas pelo CMN.



Por estas razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.118, de 2023, e das três emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator

2024-6055



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.118, DE 2023

Autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores com produções afetadas pela praga *Erinnyis ello* (mandarová).

EMENDA Nº 1

No art. 4º do Projeto de Lei, onde se lê “Lei nº 11.323, de 24 de julho de 2006”, leia-se “Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006”.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator

2024-6055



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.118, DE 2023

Autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores com produções afetadas pela praga *Erinnyis ello* (mandarová).

EMENDA Nº 2

Renumere-se os arts. 3º, 4º e 5º, para 2º, 3º e 4º.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator

2024-6055



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.118, DE 2023

Autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores com produções afetadas pela praga *Erinnyis ello* (mandarová).

EMENDA Nº 3

O § 2º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A prorrogação de que trata o caput aplica-se às operações de crédito rural formalizadas por contrato individual, grupal ou coletivo, no período de 1º de janeiro de 2022 a 17 de outubro de 2023, nos termos do regulamento.”

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DILCEU SPERAFICO

Relator

2024-6055

